



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 14 DE MAIO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 024/2025 – CONSAD e SEI 23105.019285/2025-46;

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, que referendou a Decisão CONSUNI 01/2020, de 26.03.2020;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 006, DE 18 DE MARÇO DE 2021, que autorizou o retorno das atividades acadêmicas da graduação, presenciais ou não, e orienta as demais atividades da UFAM no período da pandemia da Covid19;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 36, de 5 de maio de 2022, que determina o retorno de todos os servidores públicos federais ao trabalho presencial a partir do dia 6 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Declaração da OMS que como emergência de saúde pública a Pandemia de Covid 19 de interesse internacional tendo início em 11 de março de 2020 e fim em 5 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o parecer do Relator (2585690), aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER como situações justificadas por caso fortuito ou de força maior aquelas que ocorrerem no período de 11 de março de 2020 a 05 de maio de 2023, contabilizando um prazo de 37 meses, virtude da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no Brasil, causada pela pandemia da Covid-19.

Art. 2º CONCEDER o prazo do artigo anterior aos servidores docentes e técnicos administrativos, os quais estavam em cumprimento de afastamento para cursar mestrado, doutorado e pós-doutorado no mesmo período, para fins de apresentação de documentação de conclusão do curso. O prazo será contado a partir

do dia seguinte ao término do afastamento, conforme estipulado na portaria expedida pelo reitor, específica para os servidores afastados na época.

Parágrafo único. Para os casos em que houve portaria para licença capacitação, o prazo contará a partir da data de término prevista nesta portaria.

Art. 3º CABERÁ a PROGESP adotar as medidas necessárias para efetivar o contido nesta resolução, observados as normas legais.

Art. 4º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/05/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2596580** e o código CRC **E7B6023E**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.019285/2025-46

SEI nº 2596580